

# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

SUJEITOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL  
Do Ministério Público – Parte 2

Prof(a). Bethania Senra

---

**Da organização do Ministério Público (art. 128 da CF):**

**O MP abrange:**

**I - o Ministério Público da União, que compreende:**

**a) o Ministério Público Federal;**

**b) o Ministério Público do Trabalho;**

**c) o Ministério Público Militar;**

**d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;**

**II - os Ministérios Públicos dos Estados.**

---

**- O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução. A sua destituição, a seu turno, é feita por iniciativa do Presidente da República e deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal (art. 128, §§1º e 2º, CF).**

---

**- Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Eles poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva (art. 128, §§3º e 4º, CF).**

## **Princípios institucionais do MP:**

**Unidade: seus vários agentes integram uma só corporação, para efeito institucional.**

**Indivisibilidade: seus diversos membros podem ser indiferentemente substituídos uns pelos outros em suas funções sem que disso decorra alteração subjetiva nos processos em que o MP atua.**

**Independência: cada um dos membros do MP age segundo a sua própria consciência jurídica, sem se submeter a ingerência de quem quer que seja.**

**Garantias aos membros do Ministério Público:  
autonomia funcional e administrativa (art. 127, §2º)**

- b) estruturação em carreira (arts. 128, §§1º e 3º; e art. 129, §2º)**
- c) ingresso na carreira mediante concurso de provas e títulos (art. 129, §3º)**
- d) vitaliciedade após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado (art. 128, I, a)**

**e) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do MP, por voto de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa (art. 128, I, b)**

**f) irredutibilidade de vencimentos (art. 128, I, c)**